

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo CNPJ 45.709.912/0001-75



Ofício nº 542/2017

01 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 068/2017, que dispõe sobre a alteração em dispositivos da Lei Municipal nº 2996/2012; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, na próxima sessão ordinária a ser realizada nesta Casa de Leis.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO EXMO. SR. JULIMAR PELIZARI DD. PRESIDENTE VIRADOURO – SP

Valéria Bidóla Valverde



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo CNPJ 45.709.912/0001-75



PROJETO DE LEI N.º 068/2017, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a alteração em dispositivos da Lei Municipal nº 2996/2012."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal nº 2996, de 26 de janeiro de 2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação pecuniária mensal, através de PRÓ-LABORE aos Policiais:

I – Militares que atuam neste Município, pertencentes ao efetivo ou na condição de adido ao 7º GP PM, da 3º CIA,do 33º Batalhão da Polícia Militar do Interior, sediado no Município de Viradouro, Estado de São Paulo.

II – Civis efetivos que executam externamente a repartição que atua neste Município de Viradouro, sendo o Delegado e Investigadores, pertencentes à Delegacia de Polícia Civil, sediado no Município de Viradouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O pró-labore de que trata o art. 1º desta Lei, será fixado por Decreto, não ultrapassando limite de R\$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), pago mensalmente a cada Policial que participar do policiamento de fiscalização do trânsito e segurança no Município.

Art. 3º. - O Comando do Pelotão e o Delegado de Polícia Civil, encaminharão ao Setor competente do Poder Executivo do Município de Viradouro, até o quinto dia útil de cada mês, a relação nominal individualizada com os dados de qualificação, bem como, o número dos devidos registros (RE), dos Policiais Militares e dos Policiais Civis, respectivos, que deverão ser contemplados com o "Pró-Labore".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro/SP, 01 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIBÉ/RO/DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo CNPJ 45.709.912/0001-75



<u>JUSTIFICATIVA</u>

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências, na qualidade de Prefeito do Município de Viradouro, para apresentar o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre alteração em dispositivos da Lei Municipal nº 2.996, de 26 de janeiro de 2012.

A presente propositura visa aumentar o "teto" do Pró-labore, que passa de R\$ 300,00(trezentos reais) para R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais), fixado por meio de Decreto do Executivo, no valor mensal que melhor se adeque a situação financeira vivida pelo Município à época de sua fixação. Visa ainda ampliar o efetivo de pessoal atuante na fiscalização de trânsito e segurança.

Acreditamos que o Policial Militar e Policial Civil, guardadas suas peculiaridades, como qualquer trabalhador, desenvolve suas atividades em consonância aos seus deveres e direitos, de acordo com as normas legais, porém deve sempre ser levada em consideração a condição motivacional que a todos influencia.

Sendo certo que a retribuição pecuniária é um dos fatores motivacionais que mais influenciam as pessoas no desenvolver de suas atividades, a autorização abrirá possibilidade de aumento do pró-labore percebido, desde que respeitado a condição financeiro-orçamentária do Município, agregando este fato à melhoria na fiscalização do trânsito e segurança no Município.

Diante ao exposto, encaminhamos a presente propositura a esta Casa de Leis, submetendo a consideração de Vossas Excelências, solicitando sua aprovação, na próxima sessão ordinária a ser realizada.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 01 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS PIBEIRO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL